



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

9474/20	
Nº Protocolo	
83	A
FLS	Rubrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 33/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA E CONEXSO SERVIÇOS E GESTÃO DE EVENTOS EIRELI, COM BASE NA LEI 13.303/16 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Vitória Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, município de Vitória (ES), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Leonardo Caetano Krohling** e pela Diretora Administrativo Financeiro **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, e de outro lado a Empresa **CONEXSO SERVIÇOS E GESTÃO DE EVENTOS EIRELI**, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº 2225, sala 106, Goiabeiras, Vitória (ES) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.708.317/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Nonato Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.672.797-34 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base nos documentos probatórios constante do processo administrativo nº **9474/2020**, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 33/2019**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto implementar percentual de redução sobre o valor de outorga mensal fixa determinada no item 3.1 da cláusula terceira do Contrato de Concessão de Uso nº 33/2019, a título de reequilíbrio econômico – financeiro, contado da data de 20/03/2020, tendo em vista o início de medidas tomadas pelos órgãos governamentais, estadual e municipal, restringindo a prática das atividades comerciais e seu funcionamento, para combate e erradicação da proliferação do vírus COVID-19, conforme declarada pandemia por órgão mundial de saúde, devidamente reconhecido pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória.



[Handwritten signature]

1.2 – O disposto no item anterior não constitui e tampouco autoriza prorrogação do prazo contratual, além da previsão contida no item 2.1 da cláusula segunda do Contrato de Concessão de Uso nº 33/2019.

1.3 – Fica o concessionário obrigado a repassar este percentual de redução ao valor de aluguel praticado junto a seu inquilino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO DA MENSALIDADES RECOMPOSTAS

2.1 – Considerando as restrições e variáveis diferentes por período que afetaram o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão de Uso 33/2019, segue abaixo prazos a serem aplicadas as reduções sobre a outorga mensal fixa:

- a) De 20/03/2020 até 07/08/2020): Aplicar a redução de 91,51%
- b) De 08/08/2020 até 04/09/2020): Aplicar a redução de 78,35%
- c) De 05/09/2020 até o fim da declaração de pandemia ou 12 meses a partir da assinatura deste termo aditivo – o que ocorrer primeiro: Aplicar a redução de 58,82%

2.2 – O cálculo do valor das mensalidades, objeto do reequilíbrio econômico – financeiro, encontra-se embasado conforme Relatório Técnico CDTV/GECON nº 05/2020, adensado ao processo administrativo 9474/2020, onde foram levados em conta fatores de utilização do imóvel para a fórmula de cálculo, estas a disponibilidade de horário para funcionamento e aproveitamento de área por implantação de medidas restritivas às atividades comerciais.

2.3 – Finalizado o prazo citado na alínea "c" do item 2.1, não findado o período de pandemia, poderá ocorrer nova submissão a análise para fins de reequilíbrio econômico e financeiro contratual.

2.4 – O valor total das mensalidades referente ao período de março a novembro de 2020, sem considerar o percentual de redução é de R\$ 157.463,00 (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais), que deverá ser pago mensalmente em parcelas fixas, em concomitância ao vencimento da parcela atual, observando a tabela de parcelamento apresentada no Anexo I deste Termo Aditivo.

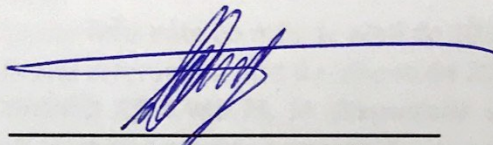
2.5 – A celebração deste termo aditivo não dá quitação a débitos anteriores ao período de pandemia, que tem início a partir da mensalidade de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

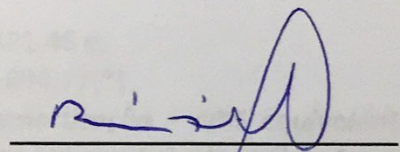
3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão de Uso nº 33/2019 e seus aditivos que não contrariarem o disposto no presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

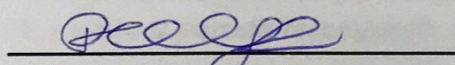
Vitória, 28 de dezembro de 2020.



Leonardo Caetano Krohling
Diretor Presidente



Conexo Serviços e Gestão de
Eventos Eireli
Concessionário



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Administrativo Financeiro

Testemunhas:

Nome: Alexandre Souza CPF nº 045 270 527/25

Nome: Plávio Furtado CPF nº 056 43 932 741



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 33/2019

ANEXO I

CRONOGRAMA PAGAMENTO PARCELAS RECOMPOSTAS

1º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de março de 2020 = R\$ 11.603,52 e,

Mensalidade referente a mês de dezembro de 2020 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 11.098,97, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 7.517,91 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de janeiro de 2021

2º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de abril de 2020 = R\$ 1.421,48 e,

Mensalidade referente a mês de janeiro de 2021 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 4.989,75, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 3.469,55 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de fevereiro de 2021

3º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de maio de 2020 = R\$ 1.421,48 e,

Mensalidade referente a mês de fevereiro de 2021 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 4.989,75, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 3.469,55 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de março de 2021

4º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de junho de 2020 = R\$ 1.421,48 e,

Mensalidade referente a mês de março de 2021 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 4.989,75, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 3.469,55 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de abril de 2021

5º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de julho de 2020 = R\$ 1.421,48 e,

Mensalidade referente a mês de abril de 2021 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 4.989,75, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 3.469,55 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de maio de 2021

[Handwritten signature]



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

6º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de agosto de 2020 = R\$ 3.184,18 e,

Mensalidade referente a mês de maio de 2021 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 6.047,37, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 4.204,95 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de junho de 2021

7º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de setembro de 2020 = R\$ 6.556,50 e,

Mensalidade referente a mês de junho de 2021 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 8.070,76, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 5.611,89 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de julho de 2021

8º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de outubro de 2020 = R\$ 6.894,77 e,

Mensalidade referente a mês de julho de 2021 = R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 8.273,72, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 5.753,01 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de agosto de 2021

9º PARCELA

Mensalidade referente ao mês de novembro de 2020 = R\$ 6.894,77 e,

Mensalidade referente a mês de agosto de 2021 = R\$ R\$ 6.894,77(*)

TOTALIZANDO R\$ 8.273,72, já descontado valor de amortização – 40% equivalente a R\$ 5.753,01 – sobre a parcela recomposta, com vencimento até o quinto dia útil de setembro de 2021

Aplicado valor proporcional aos quiosques recebidos pelo concessionário.

A partir do recebimento de cada quiosque acrescentar na mensalidade recomposta os valores das mensalidades.

Valor de mensalidade recomposta – **base novembro/2020** – para os quiosques já recebidos (Quiosques 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 17) = **R\$ 6.894,77 (*)**

Valor mensalidade recomposta para demais quiosques – **base novembro/2020:**

Quiosque 07: R\$ 658,88 (*) Quiosque 11: R\$ 770,89 (*) Quiosque 15: R\$ 741,24 (*)

Quiosque 09: R\$ 644,47 (*) Quiosque 13: R\$ 741,24 (*) Quiosque 18: R\$ 704,18 (*)

(*) Valor sofrerá reajuste conforme item 3.2 da cláusula terceira do contrato de concessão de uso número 33/2019 em dezembro/2020.